DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021 | Ano V | Edição nº 848 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE CAFELÂNDIA	7
Licitações e Contratos	7
Extratos de Contratos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.374/2021-TFMC. DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

ARTIGO 1.º)- Fica concedida à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA, conforme Lei nº. 3.726/2020-LZRP, de 15/12/2020, uma subvenção no valor de R$ 33.249,60 (trinta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

ARTIGO 2.º)- A Subvenção ora concedida, será para ocorrer com despesas de manutenção da entidade, e correrá por conta da verba: 10.302.0210.2031-3.3.50.39.06 codificada no orçamento vigente.

ARTIGO 3.º)- A entidade acima beneficiada, fica obrigada a aplicar a subvenção de que trata este Decreto, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se por eventuais irregularidades que cometer, bem como a prestação de contas à Prefeitura, dentro do prazo legal.

ARTIGO 4.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafelândia (SP), 08 de novembro de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado, arquivado e afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

DECRETO N.º 5.375/2021-TFMCS.,DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

ARTIGO 1.º)- Fica concedida à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA, conforme Lei nº. 3.726/2020-LZRP, de 15/12/2020, uma subvenção no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

ARTIGO 2.º)- A Subvenção ora concedida, será para ocorrer com despesas de manutenção da entidade, e correrá por conta da verba: 10.302.0210.2031-3.3.50.39.06 codificada no orçamento vigente.

ARTIGO 3.º)- A entidade acima beneficiada, fica obrigada a aplicar a subvenção de que trata este Decreto, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se por eventuais irregularidades que cometer, bem como a prestação de contas à Prefeitura, dentro do prazo legal.

ARTIGO 4.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafelândia (SP), 08 de novembro de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado, arquivado e afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

DECRETO N.º 5.376/2021-TFMCS., DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre novas medidas destinadas ao combate do COVID-19, visando à restrição de atividades econômicas e sociais".

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as atuais determinações do Governo Estadual, em função do "Plano São Paulo" quanto à retomada econômica, mantendo, no entanto, medidas de prevenção do contágio do COVID-19.

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Art. 1º Nos termos das novas determinações do Governo do Estado de São Paulo que instituiu a nova etapa denominada RETOMADA SEGURA, a vigorar a partir das 00h do dia 09 até às 24hs do dia 22 de novembro do corrente mês, com o fim de alinhar-se, o Município de Cafelândia adota novas medidas restritivas adicionais e complementares às que já se encontram em vigor.

É permitido o atendimento presencial, com 100% da capacidade de ocupação, e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, aos estabelecimentos abaixo:

A) ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

B) COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

C) ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL)

D) COMÉRCIO AMBULANTE

E) HOTELARIA

F) ACADEMIA

G) POSTOS DE GASOLINA, OFICINAS, AUTO ELÉTRICAS E BORRACHARIAS

H) ATIVIDADES BANCÁRIAS E LOTÉRICAS

I) FARMÁCIAS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGIAS E VETERINÁRIAS permitidas, mediante a organização de filas, com espaçamento de 1,5 metros, sendo obrigatório a disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos.

J) SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, PADARIAS E QUITANDAS: atendimento presencial, preferencialmente de 01(uma) pessoa por família, com a utilização das medidas sanitárias em vigor. Afim de resguardar a saúde dos idosos, pessoas acima de 60 anos, recomenda-se atendimento diferenciado. Deve-se assegurar o uso de álcool em gel na entrada e saída do estabelecimento e higienização de cestas e carrinhos.

K) RESTAURANTES E SIMILARES – será permitido o atendimento presencial com aplicação de protocolos sanitários e distanciamento de mesas, de 1,5m das 6 até às 00h. Após este horário atendimento apenas delivery e drive thru.

L) ATIVIDADES RELIGIOSAS – permitido atividades presenciais individuais e coletivas, sendo obrigatório o uso de máscara, distanciamento social de 1,5 metros e devendo também ser realizado a aferição de temperatura na entrada. Deverá ser realizada a higienização dos assentos e área de público após o término de cada culto, limitando o horário de funcionamento até às 23 horas.

M) ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTES - condiciona-se a realização de atividades coletivas, com autorização da Secretaria de Esportes e Cultura bem como da Vigilância Sanitária, sendo vedados eventos com o público em pé, pistas de danças e torcidas em estádio de futebol, bem como qualquer outra atividade que gere aglomerações.

N) ESCOLAS E CRECHES: Os alunos da rede Pública Municipal, Estadual e particular no âmbito do município de Cafelândia, obrigatoriamente, deverão frequentar as aulas em regime presencial, conforme a regulamentação do Decreto Estadual - Plano São Paulo, sem escalonamento, mantidos os demais protocolos de higenização das mãos, aferição de temperatua e uso obrigatório da máscara, com exceção dos estudantes que pertencerem ao grupo de risco para COVID - 19, mediante apresentação de atestado médico. Deverá, também, ser respeitado a distância miníma de 1 metro entre os alunos.

O) REPARTIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – trabalho interno presencial das 7h às 17h. O atendimento ao público na forma presencial será das 8h as 16h. Alternativamente pode ser por telefone, e-mail, whatsApp, sempre que possível.

Art. 2º Recomenda-se a restrição de circulação desnecessária de pessoas das 00h às 5h e a utilização permanente de máscaras em ambientes externos e internos de trabalho, ficando proibidas quaisquer atividades que gerem aglomerações.

Art. 3º Recomenda - se o escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio, serviço e indústrias.

Art. 4.º O asilo no âmbito do Município de Cafelândia - SP, fica autorizado as visitas aos atuais hóspedes destes locais somente aos membros da família mediante autorização do estabelecimento e respeitado os protocolo sanitários..

Art. 5º - A proibição de uso não impede a formalização de contratos para datas futuras, quando superadas as restrições impostas pelo Plano São Paulo.

Art. 6º - Qualquer do povo poderá denunciar as infrações à proibição estabelecida, aos órgãos de fiscalização sanitária e de posturas do Município, ou disk denúncia.

Art. 7º - O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas de que trata o presente decreto poderão resultar em auto de infração, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por mediadas cíveis e criminais cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das medidas de prevenção de contágio do Covid – 19, fixada pelo Executivo Municipal, fica o infrator sujeito:

I – A multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada a cada dia de desobediência, ao estabelecimento comercial.

II – As pessoas que desobedecerem as regras de uso de máscara, distanciamento social, consumo de bebidas alcoólicas e fumígenos em praças e áreas públicas promovendo aglomeração ficarão sujeitos à multa R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos oito (08) dias do mês de novembro, de dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.-.-.-.-.-.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5377 , DE 08 DE novembro DE 2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELANDIA, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 3703 de 23/06/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3703, de 23 de junho de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAFELANDIA, 08 de novembro de 2021

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 01 01 PM - GABINETE DO PREFEITO			
Ficha: 33	04.122.0045.2003.0000 3.3.90.39.00	GESTAO POLITICO ADMINISTRATIV OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO:	20.000,00
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 02 01 ATENÇÃO BÁSICA			
Ficha: 172	10.301.0210.2086.0000 4.4.90.52.00	ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDI EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	1.500,00
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 03 04 MERENDA ESCOLAR			
Ficha: 341	12.361.0251.2025.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	7.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5377 , DE 08 DE novembro DE 2021

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 03 04 MERENDA ESCOLAR			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 06 01 LIMPEZA PÚBLICA			
Ficha: 508	17.512.0504.2038.0000	LIMPEZA PÚBLICA	45.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 10 01 TURISMO E MEIO AMBIENTE			
Ficha: 654	18.541.0310.2095.0000	CONTROLE AMBIENTAL	15.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			89.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 01 04 ENCARGOS ESPECIAIS			
Ficha: 718	28.846.1300.2051.0000	ENCARGOS ESPECIAIS	-59.000,00
3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 08 02 AGRONEGÓCIO			
Ficha: 588	20.601.0643.2035.0000	AGRICULTURA	-3.500,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 589	20.601.0643.2035.0000	AGRICULTURA	-26.500,00
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-89.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER LEGISLATIVO DE CAFELÂNDIA

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO:
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2018

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Contratado: DIEGO ALEX DE SOUZA – CNPJ. 31.459.733/0001-12

Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção em 06 (seis) microcomputadores e 02 (dois) notbooks e 05 (cinco) impressoras, todos interligados em Rede pela Internet, do Poder Legislativo de Cafelândia

Data da Assinatura: 30 de Setembro de 2021

Prazo: 01 de Outubro de 2021 a 30 de Setembro de 2022

Valor: R$ 6.360,00 (seis mil trezentos sessenta reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 530,00 (Quinhentos e Trinta Reais)

Recurso Próprio: Ficha Contábil nº 0014-01.031.0002.2002-3.3.90.40.22

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nos termos do caput do artigo 61 c.c. art. 23, II, “a” e art. 24, II, todos da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação de prazo por 12 (doze) meses nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

TERMO AO ADITIVO CONTRATO Nº 08/2018

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Contratado: Contratado: DIEGO ALEX DE SOUZA – CNPJ. 31.459.733/0001-12 Data da Assinatura: 30 de Setembro de 2021

Prazo: 01 de Outubro de 2021 a 30 de Setembro de 2022

Valor: R$ 7.560,00 (sete mil quinhentos sessenta reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 630,00 (Seiscentos Trinta Reais)

Recurso Próprio: Ficha Contábil nº 0013-01.031.0002.2002-3.3.90.39.05

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nos termos do caput do artigo 61 c.c. art. 23, II, “a” e art. 24, II, todos da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação de prazo por 12 (doze) meses nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.